



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Modalidade Sugerida:** Dispensa

**Tipo Sugerido:** Menor Preço Global

### RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM IMPRESSORAS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS – MG.

**Requisitante:** Gabinete do Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Unidade de Origem:** Gabinete do Presidente

**Titular Responsável:** Amariles de Moura Nogueira

**Cargo:** Chefe de Gabinete

### 1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM IMPRESSORAS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS – MG.

Item	Equipamento (nº de série)	Subitem	Descrição resumida	Valor estimado (R\$)
1	Kyocera M 2040 (VR91Y92482)	1.1	Película	R\$ 290,20
		1.2	Rolo pressor	R\$ 362,21
		1.3	Manta de fusão	R\$ 237,94
		1.4	Kit de roletes	R\$ 248,55
			<b>Subtotal item 1</b>	<b>R\$ 1.138,90</b>
2	HP LaserJet 200 Color MFP (BRDSF5ZVNZ)	2.1	Unidade fusora + instalação e testes	R\$ 788,25
			<b>Subtotal item 2</b>	<b>R\$ 788,25</b>
3	Kyocera M 2040 (VR90273506)	4.1	Cilindro	R\$ 268,42
		4.2	Lâmina	R\$ 137,83
		4.3	Kit de roletes	R\$ 248,55
			<b>Subtotal item 4</b>	<b>R\$ 654,80</b>
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 2.581,95</b>

Os equipamentos acima deverão ser reparados nas dependências da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, sendo realizados os serviços de limpeza geral, ajustes técnicos e configuração completa dos sistemas de impressão

Os preços médios foram obtidos conforme pesquisas de mercado observada as prescrições do [art. 23 da Lei 14.133/2021](#).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

**Classificação:** A presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por envolver a execução de manutenção corretiva de equipamentos de informática (impressoras) com fornecimento de peças, sem complexidade técnica ou inovação tecnológica relevante.

Trata-se de serviço não continuado, de natureza eventual e sob demanda, cuja execução ocorrerá em única intervenção, com prazo determinado, não exigindo dedicação exclusiva de mão de obra.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas é responsável por atividades legislativas e administrativas que dependem diretamente do funcionamento regular de seus equipamentos de impressão, notadamente para a produção de documentos oficiais, projetos de lei, requerimentos, atas de sessões, comunicações internas, publicações legais e expedientes administrativos em geral.

Atualmente, quatro impressoras do acervo patrimonial encontram-se com problemas técnicos que comprometem a qualidade, a confiabilidade e a continuidade da prestação do serviço público. Os defeitos recorrentes identificados incluem:

- falhas mecânicas no sistema de fusão (película, rolo pressor e manta de fusão danificados);
- desgaste acentuado de cilindros, lâminas e roletes;
- necessidade de limpeza geral e reconfiguração dos sistemas.

A persistência dessas falhas tem dificultado o funcionamento interno da Casa Legislativa, forçando setores a buscarem soluções alternativas, como reimpressões, retrabalho e remanejamento de equipamentos, o que gera ineficiência, sobrecarga de pessoal e risco de interrupção dos serviços essenciais.

Dante disso, identificou-se a necessidade pública concreta de contratação imediata de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças. A finalidade é restaurar a funcionalidade plena dos equipamentos, assegurando a continuidade administrativa, a integridade documental e o atendimento regular das demandas do Poder Legislativo Municipal.

A contratação visa, portanto, atender ao interesse público direto, ao garantir a eficiência das atividades da Câmara e a adequada utilização de bens públicos essenciais à execução das suas competências constitucionais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Neste sentido, justificamos ainda que a dispensa está sendo realizada em virtude do valor, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, cumpre salientar que os valores previstos pela lei são atualização todos os anos, sendo que, para o exercício de 2025 já foram devidamente atualizados por meio do Decreto Federal 12.343/24, ficando assim estabelecido:

## ANEXO ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
<b>Art. 75, <i>caput</i>, inciso II</b>	<b>R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)</b>
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea “c”	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)

Portanto, a contratação poderá se dar de acordo com o art. 75, inciso II, cujo valor não poderá ultrapassar a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e, conforme pesquisas realizadas por esta unidade o valor médio estimado é de **R\$ 2.581,95 (dois mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos)**.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e execução de serviços de manutenção corretiva em impressoras, por Dispensa de Licitação, que, conforme demonstrado no DFD, se apresenta a mais viável e que melhor atende ao interesse público.

## 4. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**.

## 6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**O fornecimento se dará da seguinte forma:**

- *O contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar de sua assinatura;*
- *O fornecimento deverá ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento;*
- *Os equipamentos acima deverão ser reparados nas dependências da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, sendo realizados os serviços de limpeza geral, ajustes técnicos e configuração completa dos sistemas de impressão.*

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato ou instrumento equivalente, deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## 8. DO RECEBIMENTO

O objeto desta contratação será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, II, a e b, da Lei nº 14.133/21).

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

O Termo de recebimento deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao servidor responsável pelo recebimento definitivo.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

## 9. PAGAMENTO

O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito/transferência bancária após a atestaçāo, pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, Número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **10 (dez) dias** contados a partir do aceite definitivo do objeto, desde que estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor e da finalização da liquidação da despesa.

No caso de a Nota Fiscal apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação dela. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedor e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

## **10. DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME; EPP e EQUIPARADAS**

Considerando as disposições da Lei Complementar Nº. 123/2006 e alterações posteriores, que dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, estabelecendo no caput do Art. 47 acerca das contratações públicas e a necessidade de ser concedido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme podemos ver abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

**Art. 47.** Nas contratações públicas da **administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal**, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (**Grifamos**).

Conforme observa-se o Art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também deixa claro que a administração **deverá**, conceder tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

Já o art. 48, caput e inciso I, da LC nº 123/2006 prevê:

**Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (**Grifamos**).

**Sendo assim, considerando o valor, somente poderão participar do certame**, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, assim caracterizadas nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES: nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:**

- 11.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 11.9.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

**11.12.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de 2013.](#) de

**12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:**

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.1.2** A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **11.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.3** A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**12.1.4.** A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

**12.1.5.** A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.8, 11.9, 11.10, 11.11 e 11.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

**12.1.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

**12.1.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.1.8.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **13. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

A ordem de serviço será autorizada, em todo caso, pelo Presidente da Câmara ou pessoa a que ele delegar tal função.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

## 14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratada:**

**14.1.1.** Realizar a entrega com pontualidade;

**14.1.2.** Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**14.1.3.** Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato;

**14.1.4.** Atender no prazo previsto acima as reclamações por parte do contratante;

**14.1.5.** Zelar pela qualidade dos produtos;

**14.1.7.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**14.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratante:**

**14.2.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

**14.2.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**14.2.3.** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**14.2.4.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## 15. Previsão Orçamentária

Compete a Autoridade competente promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. A fase preparatória das contratações está ancorada na existência de recursos orçamentários nas leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Sendo assim, seguem os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

**3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0004**

**16.DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** O interessado que apresentar a melhor proposta e for declarado o vencedor, deverá encaminhar à Câmara Municipal, quando solicitado, a documentação relacionada abaixo:

## **16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**16.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**16.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**16.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.1.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de abril de 2020](#).

**16.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**16.1.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

**16.1.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **16.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**16.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**16.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**16.2.3.** Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

**16.2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**16.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**16.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**16.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**16.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**16.3.** Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**16.3.1.** Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada.

## 17.1. PROPOSTA DE PREÇOS

**17.1.1.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, à Câmara Municipal, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

**17.1.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço do objeto, vinculam a Contratada;

**17.1.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**17.1.4.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**17.1.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos;

**17.1.6.** Demais exigências relacionadas à proposta, constarão do Aviso de Contratação Direta;

## **18. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**18.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato a servidora Rosilaine da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços gerais ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, 16 de outubro de 2025.

---

**Requisitante**